



Parágrafo único. A autorização contida nesta cláusula não exime o **Município** de providenciar antecipadamente todas as demais licenças, autorizações e alvarás cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas objeto do presente Termo de Adesão, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Não havendo legislação municipal que regule a publicidade externa nas áreas objeto do presente Termo, a viabilidade e o regramento para exposição comercial de marcas e produtos e de outras ações publicitárias deverão ser pactuadas no âmbito do Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União providenciar a publicação de extrato deste Termo de Adesão no Diário Oficial da União.

§ 1º A gestão das áreas pelo **Município** somente terá início a partir da publicação citada no **caput**.

§ 2º A informação e as publicações de que trata o inciso XII da cláusula terceira correrão por conta do **Município** e deverão ser feitas em até 10 (dez) dias após a publicação prevista no **caput**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser objeto de:

I - revogação, por motivo de interesse público superveniente:

a) de comum acordo, hipótese em que a revogação é imediata;

b) unilateralmente, mediante notificação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

II - rescisão, na hipótese de o **Município** descumprir cláusula constante desse termo ou norma da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 1º Quando a revogação for solicitada pelo **Município**, a notificação de que trata o inciso I, alínea "b", desta cláusula deverá ser instruída com cópia dos contratos firmados com terceiros, relativos às áreas objeto do presente instrumento, juntamente com relatório circunstanciado atualizado, informando a situação de cada um daqueles instrumentos contratuais e de outras das ações previstas no inciso IV da Cláusula Terceira.

§ 2º Nos casos de revogação do Termo de Adesão por iniciativa do **Município**, decorrido o prazo de que trata o inciso I, alínea "b", desta cláusula, a reversão da área à União será automática, sem que com isso gere qualquer indenização ao **Município** por eventual obra ou benfeitoria realizada no período de vigência do presente Termo, bem como repasse de qualquer natureza de verba oriunda de receitas advindas daquelas áreas, seja a título de indenização ou de receitas cessantes.

§ 3º Eventuais obras em andamento, ou a serem iniciadas, ainda que já aprovadas pelo **Município** deverão ser submetidas à aprovação e fiscalização pela SPU.

§ 4º As obras em andamento que importarem alteração permanente das áreas transferidas e que não forem aprovadas pela SPU deverão ser removidas às expensas do **Município** ou de quem as executou.

§ 5º Na hipótese de revogação por iniciativa do **Município** ou de rescisão em razão do descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no presente termo, a União poderá optar por assumir o polo do **Município**, por meio de aditivo contratual, em cada um dos

contratos vigentes firmados com base na Cláusula Sétima, ou optar pela rescisão, sendo que eventuais indenizações devidas pelas rescisões contratuais serão de responsabilidade exclusiva do **Município**.

§ 6º Na hipótese de revogação por iniciativa da União em razão de interesse público superveniente, a União poderá optar por assumir o polo do **Município** nos contratos firmados com base na Cláusula Sétima deste instrumento, por meio de aditivo contratual, ou optar pela rescisão, sendo que neste caso ficará responsável por eventuais indenizações devidas pelas rescisões contratuais.

§ 7º Havendo interesse da União em reaver a gestão de determinada área, permanecerá vigente o presente Termo para as áreas remanescentes, salvo se o **Município** manifestar expressamente desinteresse pela gestão dessas áreas, hipótese em que a União poderá desistir da revogação parcial ou instruir a revogação total.

§ 8º A critério da União, a rescisão prevista no inciso II do **caput** desta cláusula poderá ser convertida em multa, na forma de regulamento estabelecido pela SPU, mantendo-se a vigência do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, essas deverão previamente ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União e, caso não seja possível acordo amigável, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária local.


EDVALDO NOGUEIRA FILHO

Prefeito(a) do Município de Aracaju

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DE PRAIAS

O **Município** indica como **Gestor(a)** **Municipal de Utilização de Praias** Titular o/a

Sr(a). **Luiz Roberto Dantas de Santana**

inscrito(a) no CPF sob o nº **365.031.855-53**, servidor(a) do/da

Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB) Presidente

e-mail **luiz.santana3@aracaju.se.gov.br**, telefones

(79)991513989 e **(xx) xxxx-xxxx**; e como **Gestor(a)** **Municipal de Utilização de Praias**

Substituto(a) o/a Sr(a). **Bruno da Paixão Moraes Santos**

inscrito(a) no CPF sob o nº **942.851.605-87**, servidor(a) do/da

Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB) Diretor de Operações

e-mail **bruno.santos3@aracaju.se.gov.br**, telefones

991521887 e **(xx) xxxx-xxxx**.



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DE DISPENSA EMERGENCIAL E JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

Processo Administrativo: 001/2020

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos Artigos 29 e 30, Lei 13.303/2006¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação na forma presencial.

I - Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação, Desinfecção, Dedetização e desratização (controle de vetores e pragas), com fornecimento de material de limpeza e higiene, equipamentos e utensílios, em áreas internas e fachadas dos Mercados Mercado Maria Virginia Leite Franco, Antônio Franco e Thales Ferraz.

II - Empresa a ser Contratada: BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº03.769.500/0001-80, Avenida Hermes Fontes, nº1324, Bairro Suíssa, Fone/Fax. (79) 3211-7471, (79) 3214-2968, Aracaju/SE.

III - Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa: Diante da suspensão do Pregão Presencial marcado para o dia 09/03/2020, devido ao reconhecimento da área técnica de equívocos na confecção da planilha de preços, houve a necessidade da prorrogação da licitação do prazo para o dia 31/03/2020.

Diante da pandemia que está assustando a população de Aracaju/SE, justifica-se a necessidade da contratação direta pela Lei nº 13.303/2016, artigos 29, XV, 30, §3º, I;

Considerando que se não tomarmos os devidos cuidados de higiene e prevenção, a pandemia poderá tomar proporções mais graves.

Considerando que houve a suspensão do Pregão Presencial marcado para o dia 09/03/2020, devido ao reconhecimento da área técnica de equívocos na confecção da planilha de preços, houve a necessidade da prorrogação da licitação para o dia 31/03/2020, pode existir a possibilidade de suspensão da licitação se houver agravamento dos casos de corona vírus em Aracaju/SE.

Além do motivo acima, a pandemia que vem assustando a população devido a propagação rápida do vírus, a EMSURB/DIREPA resolveu realizar uma dispensa emergencial com a mesma empresa, haja vista não conseguir orçamentos em tempo hábil.

¹ É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista.

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º; Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: § 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

Sendo trabalho contínuo e que necessita de higienização com maior rigor, já que há aglomerações de pessoas, há a necessidade de contratar a Empresa BTS que vai manter o valor do contrato nº 010/2013, uma vez que já está executando o serviço, não havendo tempo para novas contratações de empresas.

Sendo assim, diante de uma verdadeira pandemia na cidade de Aracaju/SE, o Mercado Central não pode ter seu serviço suspenso, já que há uma causa calamitosa que está gerando desespero na população Aracajuana;

Considerando o Decreto nº 6.094, de 16 de março de 2020 de Aracaju/SE que suspende diversas atividades;

Então, diante de uma verdadeira pandemia na cidade de Aracaju/SE, o Mercado Central não pode ter seu serviço suspenso pois fornece produtos essenciais a população, podendo haver contaminação no manuseio dos produtos se não houver as devidas higienizações.

A Emsurb junto com a empresa BTS já estão tomando todas as providências para que não haja a proliferação do corona vírus em locais de grande circulação, como o Mercado Central.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº03.769.500/0001-80, Avenida Hermes Fontes, nº1324, Bairro Suíssa, Fone/Fax. (79) 3211-7471, (79) 3214-2968, Aracaju/SE.

V - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

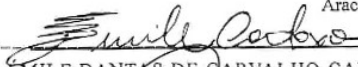
O Valor do contrato foi escolhida pelo setor técnico, pois, a empresa que está mantendo toda a limpeza do mercado central, ratificou seu orçamento, sem nenhum tipo de alteração de valor, ficando muito abaixo do orçamento anexado no Pregão Presencial nº05/2020 (doc. anexo).

Portanto, não havendo prejuízo para a EMSURB, muito pelo contrário, já que há a manutenção do valor do contrato 010/2013.

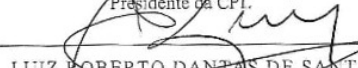
Ressalta-se que diante da pandemia, a EMSURB está tomando medidas rápidas e eficientes para que haja um controle do corona vírus

Assim sendo, submeto a presente justificativa ao Presidente, após as devidas assinaturas para verificação da legalidade da dispensa presencial emergencial.

Aracaju/SE, 16 de março de 2020.


EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO

Presidente da CPI.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

Presidente DA EMSURB

Ratifico a justificativa e autorizo a abertura da dispensa emergencial

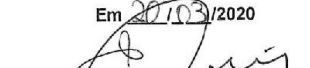
Aracaju/SE, dia 16 de março de 2020.



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 20/03/2020


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB - EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, através da Comissão Permanente de Licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a Inexigibilidade de Licitação, visando a Contratação de empresa especializada nos serviços de Monitoramento Climático em Tempo Real através de sensores, estações e câmeras de monitoramento climático através de plataforma exclusiva integrada de gestão, atendendo a solicitação da Diretoria de Operação (DIROP) e Presidência, através do Memorando nº 16.682/2020.

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 30, inciso II, alínea "c" e § 1º da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Inexigibilidade de Licitação.

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A Lei traz como requisito para contratação mediante inexigibilidade de licitação a inviabilidade de competição. A doutrina discorre sobre tal requisito: "competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas também as hipóteses em que a disputa oferece obstáculo à consecução de interesses legítimos estatais, tornando a sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto ou contradição com aquilo que a justificaria." Assim, "na inexigibilidade o certame seria inócuo, em razão de seu pressuposto: a inviabilidade de competição".

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo a notória especialização da empresa a ser contratada está em conformidade com o parágrafo 1º do artigo supracitado, comprovada através da Declaração de Exclusividade da plataforma OmniDash Weather Monitor que segundo declaração do fornecedor e documentação comprobatória apresentada como Portfólio é atualmente a única plataforma do mercado com integração total de dados numéricos e visuais em tempo real, o que o torna uma solução completamente inovadora e única.

Conforme apresentado no Termo de Referência a presente contratação justifica-se uma vez que efeitos climáticos severos apresentam graves consequências para a maioria das cidades brasileiras, sejam eles deslizamentos, enchentes, proliferação de vetores, tombamento de árvores, além de perdas materiais e de riscos a vida da população. Para tanto, o monitoramento de parâmetros climáticos é essencial para evitar ou amenizar efeitos negativos causados por estes eventos.

Através do sistema de monitoramento climático em tempo real será possível, para as autoridades públicas e a população, concentrar esforços de contenção de danos, tomar medidas preventivas, criar um banco de dados para estudos posteriores e otimizar a locomoção de equipes.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações comentadas. 8. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017, p. 345.

² BARCELOS, Dawson. TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 186.

A infraestrutura do serviço contratado deverá apresentar: Estações com pluviômetros automáticos; Estações com monitoramento de inundação; Estações com monitoramento de solo; Estações com monitoramento de vento; Câmeras IP de alta definição para monitoramento da atmosfera; Sistema web privado para gerência e acompanhamento dos dados e imagens pela Defesa Civil de Aracaju; Sistemas web públicos disponíveis para toda a população; Armazenamento histórico de todos os dados coletados por sensores e estações; Armazenamento histórico das imagens de evolução do tempo; Armazenamento por 24 horas dos streamings de vídeo gerados por cada câmera; Conectividade dos ativos à Internet;